



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Licitações e Contratos	15
Prazo Recursal	15
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	15
Ratificação	15
Extrato	16
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal do Idoso – CMI	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 542, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação de Professor por determinado e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.593, de 11 de novembro de 2021, que autoriza a contratação temporária de Professor para a rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar nesta data, sob o regime jurídico da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo determinado, até 23 de dezembro de 2021, por meio da lista do Processo de Credenciamento 01/2019, a senhora LUIZA ANGELA DE MORAIS NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 095.524.278-94, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I – Temporário.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a contratação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 08 de dezembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 543, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação de Professor por determinado e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.593, de 11 de novembro de 2021, que autoriza a contratação temporária de Professor para a rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar nesta data, sob o regime jurídico da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo determinado, até 23 de dezembro de 2021, por meio da lista do Processo de Credenciamento 01/2019, a senhora FABIANA TEREZINHA PAIVA MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 304.883.748-55, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I – Temporário.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a contratação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 08 de dezembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 3 de 19

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

PORTARIA Nº 07/2021

SILVANIA CINTRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CASTILHO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 64 a 72 da Lei Complementar nº 15/05, na Portaria nº 388 de 01/11/17, no Decreto nº 5.790/18, na Resolução SED nº 01/18 e o contido nas Portarias nº 08 e 09/2021,

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer normas complementares para o processo de atribuição de classes e aulas para os docentes da rede Municipal de Ensino para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022, conforme o Quadro Geral de Classes e Aulas e segundo o cronograma do anexo I desta Portaria.

§ 1º - O Quadro Geral de Classes e Aulas poderá sofrer mudanças antes e depois do início do ano letivo, caso haja alterações significativas no número de matrículas.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste artigo, admitir-se-á:

a) - As classes livres ou criadas antes do início do ano letivo de 2022, obedecida à classificação, serão oferecidas aos docentes efetivos lotados nas unidades escolares, desde que não tenha sido atendido o período e/ou a Unidade Escolar da zona urbana de seu interesse e tenha se manifestado no ato da atribuição.

b) Havendo a troca de classe conforme alínea "a", a classe remanescente será oferecida automaticamente conforme Edital de convocação expedido pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 4 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

c) No caso de Professor de Educação Básica II, poderão reduzir unidades de lotação na composição da jornada ou carga suplementar, sem diminuir o número de aulas.

d) O aumento da carga horária semanal, se depois do início das aulas.

Artigo 2º - Todos os editais de convocações para atribuições de classes e aulas serão divulgados no Diário Oficial do Município, obedecendo-se rigorosamente as listas oficiais de classificação dos docentes, bem como o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 15, de 04 de fevereiro de 2005.

Artigo 3º - Todas as atribuições, serão realizadas pela Comissão de Atribuição, nomeada por portaria do Executivo e ocorrerão na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto situada na Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72, no município de Castilho, estado de São Paulo, por meio de convocação aos interessados.

Artigo 4º - No caso de contratação de docente, em caráter efetivo ou temporário, ser-lhe-á exigida, a apresentação dos documentos de que trata a Lei Municipal nº 2.831, de 10 de setembro de 2019.

Parágrafo Único - Para fins de contratação, o docente convocado para a atribuição em caráter temporário ou efetivo deverá apresentar ainda, no ato da atribuição, documento original comprobatório de habilitação para ocupar o emprego e caso acumule, documentos comprobatórios da jornada semanal de trabalho constando especificamente o horário/período de trabalho diário do primeiro emprego, incluindo os horários de trabalho pedagógico/formação, devidamente emitido pelo órgão empregador, sob pena de impedimento no ato, bem como participar de outras atribuições, na referida modalidade, durante o ano letivo, ou até que se atinja o final da respectiva lista de classificação.

Artigo 5º - O docente da rede de ensino que pretender acumular emprego deverá apresentar no ato da atribuição, documento original comprobatório atualizado, do primeiro emprego devidamente emitido pelo órgão empregador.

I- Para a atribuição inicial os docentes que acumulam cargos e ou empregos deverão apresentar documentos comprobatórios da jornada semanal de trabalho, discriminado o período;

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 5 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

II - Para as demais atribuições durante o ano letivo os docentes que acumulam cargos e ou empregos deverão apresentar os documentos comprobatórios da jornada semanal de trabalho constando especificamente o horário/período de trabalho diário do primeiro emprego, incluindo os horários de trabalho pedagógico/formação, devidamente emitido pelo órgão empregador.

III - Constatada a incompatibilidade e/ou ausência de documentos exigidos no momento da atribuição, será o docente declarado impedido de assumir classes em regime de acúmulo legal;

IV- A falta de documentos e a incompatibilidade de horário apresentado impedirão o docente de participar do processo de atribuição, sendo declarado no momento impossibilitado, ficando impedido de participar de outras atribuições, na referida modalidade, durante o ano letivo, ou até que se atinja o final da respectiva lista de classificação.

V - O docente que desistir da atribuição de carga suplementar, classes e/ou aulas temporárias ou em substituição, bem como renunciar a elas após serem atribuídas, ficará impedido de participar de outras atribuições durante o ano letivo.

VI - Ao docente efetivo da rede municipal que se encontrar impedido de acumular cargo/função por incompatibilidade de horário, será dado solução análoga ao que prevê o Artigo 71, Inciso I da Lei 15/2005.

Artigo 6º - O acúmulo de emprego ou função no mesmo ente público empregador, no caso, Prefeitura do Município de Castilho, deve cumprir o que estabelece o **Artigo 66 ... "Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso"** e **Artigo 71..... "Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.."** da C.L.T".

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 6 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Artigo 7º - O docente que tiver contrato de trabalho firmado com qualquer outro empregador deverá respeitar os intervalos entre o término de um e início de outro;

I - Se em municípios diferentes no mínimo de 01 (uma) hora, a Comissão de Acúmulos de Empregos, analisará a compatibilidade de tempo e percurso;

II – 20 (vinte) minutos, se no mesmo município, sendo zona rural;

III – 15 (quinze) minutos, se no mesmo município, sendo zona urbana.

Artigo 8º - Todo professor de Educação Física deverá obrigatoriamente demonstrar, no ato da atribuição, estar regularmente registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF), considerando o que dispõe o art. 1º da Lei nº 9696/98, sem o qual não poderá exercer a profissão.

Artigo 9º - Na constituição da jornada básica e ou/ carga suplementar, o docente deve esgotar todas as aulas disponíveis na Unidade Escolar até completar sua jornada, respeitando o acúmulo legal.

Parágrafo Único – O docente que não completar a jornada de trabalho em uma unidade deverá completá-la em outras unidades escolares, sempre esgotando todas as aulas disponíveis da unidade escolar em questão, respeitando o acúmulo legal.

Artigo 10 - O Professor Adjunto será lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo destinado a unidade escolar conforme a necessidade a qualquer tempo com início de trabalho conforme horário de entrada dos alunos, discriminado na caracterização da Unidade Escolar, sempre respeitando o acúmulo já homologado pela Comissão de Acúmulos de Emprego ou Função.

Artigo 11 – O professor poderá, em qualquer etapa ou momento do processo de atribuição, fazer-se representar por instrumento público ou particular de procuração, específica para o ato, juntamente com cópia de documento oficial de identificação com foto, do representado, e documento original de identificação com foto, do representante.

Parágrafo Único – No caso de o docente não atender o disposto no Artigo 11 desta Portaria, o módulo semanal de trabalho será atribuído à revelia.

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 7 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

Artigo 12– O docente da rede municipal de ensino de Castilho não será liberado do horário de trabalho para participar de atribuições após o início do ano letivo, salvo autorização do superior imediato.

Artigo 13 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), deverá ser realizado em coletividade e nos horários apresentados pela Unidade Escolar, que poderá ser incluídos dentro do horário de trabalho, no contraturno e no noturno em atendimento aos acúmulos legais dos professores, podendo ser agrupados por modalidades de ensino e devendo seguir os seguintes critérios:

- Escolas com até 06 (seis) classes, agrupamento de no mínimo 02 (dois) professores;
- Escolas com mais de 06 (seis) classes, agrupamento de no mínimo 03 (três) professores;

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do Gestor Escolar a gerência e cumprimento dos critérios descritos acima.

Artigo 14 - As unidades escolares não poderão efetuar mudanças nos horários de funcionamento descrito na caracterização da Unidade Escolar, durante o ano letivo, salvo autorização expressa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 15 – Os horários de HTPF (Horário de Trabalho Pedagógico de Formação) serão realizados conforme dispõe o Decreto nº 5.790 de 19/10/2018.

Artigo 16 – De toda atribuição será lavrada ata, na qual o responsável fará constar todas as informações relevantes para a integridade e validade jurídica do ato, de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 17 - As classes/aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) comportarão locais, horários e períodos flexíveis que atendam as necessidades vigentes das Unidades Escolares, com a anuência da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 18 - Todo processo de atribuição respeitará orientações do Comitê de Combate ao COVID-19, que constará no Decreto Municipal vigente.

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 8 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

Artigo 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 07/2020 de 03 de dezembro de 2020.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição.

Castilho, 09 de dezembro de 2021.

Silvania Cintra
RG. 21.482.145/SSP/SP
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 9 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

ANEXO I

CRONOGRAMA

FASE – I	
CLASSES E AULAS - PROFESSORES EFETIVOS	
1ª ETAPA: dia 17 de dezembro de 2021	
* EDUCAÇÃO INFANTIL : 17horas e 40 minutos	Tipo: Módulo de 24 horas;
* CRECHE/CEI/CEMEI : 19horas e 15 minutos	Tipo: Módulo de 30 horas;
2ª ETAPA: dia 20 de dezembro de 2021	
* EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEBI): 18horas e 45 minutos	Tipo: Módulo de 30 horas;
3ª ETAPA: dia 21 de dezembro de 2021	
* EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA): 17horas	Tipo: Módulo de 24 horas;
* PROFESSORES EM SITUAÇÃO DE EXCEDÊNCIA E/OU IMPEDIDOS POR ACÚMULO LEGAL (CASO HAJA NECESSIDADE): 17horas e 30 minutos	Tipo: Módulo referente ao emprego;
* PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE): 18horas	Tipo: Módulo de 24 horas;
* PROFESSORES ADJUNTO: 18horas e 15 minutos	Tipo: Módulo de 15 horas e
Substituições de Afastamentos Legais;	
4ª ETAPA: dia 22 de dezembro de 2021	
* EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB-II): 18horas e 15 minutos	Tipo: Módulo de 24 horas;
* EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB-II): 19 horas e 30 minutos	Tipo: Carga Suplementar;

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 10 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

FASE – II
<i>DEMAIS CLASSES E AULAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO</i>
Classes e aulas remanescentes e afastamentos pelo § 7º do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 001/01, pela Lei Complementar Municipal nº 15/05, afastamentos junto ao INSS e outros afastamentos legais. Data e Horário a serem divulgados no Diário Oficial do Município, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 11 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

PORTARIA Nº 08/2021

SILVANIA CINTRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CASTILHO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, considerando a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, em seu artigo 2º, § 4º, que dispõe sobre dois terços (2/3) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com o educando, de acordo com o artigo 1º da Lei 2.398 de 30 de janeiro de 2014, que altera o artigo 43 da lei Municipal 15 de 04 de fevereiro de 2005, Decreto 5.790 de 19 de outubro de 2018 e, Resolução SED nº 001/2018 de 30 de outubro de 2018 que regulamentam o Horário de Formação dos Professores da Rede de Ensino do Município de Castilho, resolve:

Artigo 1º – O quadro de regulamentação das jornadas dos **Professores de: Educação Básica I (1º ao 5º ano), Educação Infantil (04 e 05 anos – Pré-Escola), Interlocutor de Libras, Educação Especial (AEE) e Educação de Jovens e Adultos – EJA Suplência I**, organizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Castilho, terá a seguinte redação:

REGULAMENTAÇÃO DE 1/3 DA JORNADA

ATIVIDADE COM ALUNO	HTPC	HTPF NA UNIDADE ESCOLAR	HTPL	JORNADA
02	0	0	01	03
03	0	0	01	04
04	0	01	01	06
05	0	01	01	07
06	01	01	01	09
07	01	01	01	10

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 12 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

08	01	01	02	12
09	01	01	02	13
10	01	02	02	15
11	01	02	02	16
12	01	02	03	18
13	01	02	03	19
14	02	02	03	21
15	02	02	03	22
16	02	02	04	24
17	02	02	04	25
18	02	03	04	27
19	02	03	04	28
20	02	03	05	30
21	02	03	05	31
22	02	04	05	33
23	02	04	05	34
24	02	04	06	36
25	02	04	06	37
26	02	04	07	39
27	02	04	07	40

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 13/2018 de 05 de dezembro de 2018.

Castilho, 09 de dezembro de 2021.

Silvania Cintra
RG. 21.482.145/SSP/SP
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 13 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

PORTARIA Nº 09/2021

SILVANIA CINTRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CASTILHO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, considerando a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, em seu artigo 2º, § 4º, que dispõe sobre dois terços (2/3) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com o educando, de acordo com o artigo 1º da Lei 2.398 de 30 de janeiro de 2014, que altera o artigo 43 da lei Municipal 15 de 04 de fevereiro de 2005 e, Decreto 5.790 de 19 de outubro de 2018 que regulamenta o Horário de Formação dos Professores da Rede de Ensino do Município de Castilho, resolve:

Artigo 1º – O quadro de regulamentação das jornadas dos **Professores de Creche e Professores de Educação Básica II**, organizado pela Secretaria de Educação de Castilho, terá a seguinte redação:

REGULAMENTAÇÃO DE 1/3 DA JORNADA

ATIVIDADE COM ALUNO	HTPC	HTPF NA SECRETARIA	HTPF NA UNIDADE ESCOLAR	HTPL	JORNADA
02	0	0	0	01	03
03	0	0	0	01	04
04	0	01	0	01	06
05	0	01	0	01	07
06	01	01	0	01	09
07	01	01	0	01	10
08	01	01	0	02	12
09	01	01	0	02	13

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 14 de 19



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fone: (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

10	01	02	0	02	15
11	01	02	0	02	16
12	01	02	0	03	18
13	01	02	0	03	19
14	02	02	0	03	21
15	02	02	0	03	22
16	02	02	0	04	24
17	02	02	0	04	25
18	02	03	0	04	27
19	02	03	0	04	28
20	02	03	0	05	30
21	02	03	0	05	31
22	02	03	01	05	33
23	02	03	01	05	34
24	02	03	01	06	36
25	02	03	01	06	37
26	02	03	01	07	39
27	02	03	01	07	40

Parágrafo Único: - O professor que compor sua jornada de trabalho com número maior ou igual a 33 horas semanais, deverá cumprir 01 (uma) hora de HTPF (Hora de Trabalho Pedagógico de Formação) semanal na Unidade Escolar (sede), sob a supervisão do Professor Coordenador da U.E, com atividades relacionadas a sala de aula e ao corpo docente.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 14/2018 de 05 de dezembro de 2018.

Castilho, 09 de dezembro de 2021.

Silvania Cintra
RG. 21.482.145/SSP/SP
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 15 de 19

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

Decisão da Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura do Município de Castilho, relativo ao Processo Licitatório 153/2021. Tomada de Preços 08/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de cercamento em gradil, com fornecimento de materiais, a serem executados nas Praças do Município de Castilho. Decide pela habilitação das empresas J. A. Abdalla Construções e Serviços – EPP e Engetela Comércio e Serviços Eireli, por cumprirem regularmente com as exigências editalícias. Fica aberto o prazo recursal estabelecido no art. 109, inc. I, alínea “a”, estando os autos, desde já, com vista franqueada aos interessados. Castilho-SP, 07 de dezembro de 2021. Wilson Rosalez da Silva – Presidente.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Licitatório 157/2021. Pregão 41/2021. Objeto: Aquisição de veículo automotor, tipo caminhão, equipado com tanque pipa bombeiro com capacidade para 15.000 litros, zero quilômetro, que será utilizado pela Brigada de Incêndio do Município de Castilho, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Edital de Rerratificação. 1 - Fica alterada a hora prevista para o acolhimento das propostas e julgamento do certame, para às 15 horas do dia 15 de dezembro de 2021. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Castilho – SP, 09 de dezembro de 2021. Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

Ratificação

Processo Licitatório 191/2021 – Inexigibilidade 01/2021 – Ratificação - Objeto: Contratação da empresa DFL Construtora, Consultoria e Eventos ME, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1.691, Centro, Andradina – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.686.735/0001-23, na condição de empresário exclusivo, para apresentação da atração artística “Banda Santa Ifigênia”, no dia 17

de dezembro de 2021, ao preço de R\$ 57.000,00; para abrilhantar show artístico na Praça da Matriz, na cidade de Castilho. Base legal: inc. III, do art. 25, da Lei 8666/93. Castilho – SP, 09 de dezembro de 2021. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 16 de 19

Extrato

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 026/2021/L&C. Processo Licitatório 156/2021, Pregão 40/2021. CONTRATANTE: Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, destinados a atender as necessidades das Secretarias, Departamentos e Divisões da Administração Municipal. CONTRATADA: Daniel Martins da Silva 12862451843. CNPJ/MF: 23.299.064/0001-30. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 07/12/2021. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Item	Quant.	Unid.	Descrição – Especificação	Valor Unit.	Valor Total
9	222	Unit.	Cartucho de toner compatível CF 283A – preto.	23,00	5.106,00
12	146	Unit.	Cartucho de toner compatível Laserjet CB435A/CB436A/CE285A universal.	22,00	3.212,00
51	6	Unit.	Toner compatível HP 12ª.	24,00	144,00
52	40	Unit.	Toner compatível HP 505/280.	25,00	1.000,00
64	24	Unit.	Toner compatível HP Laserjet PRO 400 - CF280A.	25,00	600,00
70	4	Unit.	Toner compatível para impressora HP Laser Jet P 1005.	23,00	92,00
71	4	Unit.	Toner compatível para impressora HP Laser Jet P 1102.	23,00	92,00
82	30	Unit.	Toner compatível TN 660.	27,00	810,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 17 de 19

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 027/2021/L&C. Processo Licitatório 156/2021, Pregão 40/2021. CONTRATANTE: Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, destinados a atender as necessidades das Secretarias, Departamentos e Divisões da Administração Municipal. CONTRATADA: Rio Preto Prime Negócios e Serviços Eireli – ME. CNPJ/MF: 25.136.495/0001-01. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 08/12/2021. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Item	Quant.	Unid.	Descrição – Especificação	Valor Unit.	Valor Total
10	4	Unit.	Cartucho de toner compatível HP CF217A – preto.	39,90	159,60
11	20	Unit.	Cartucho de toner compatível impressora Brother MFC 7440N.	45,00	900,00
13	2	Unit.	Cartucho de toner compatível Lexmark MS410.	120,00	240,00
14	4	Unit.	Cartucho de toner compatível para impressora SCX-4200.	60,00	240,00
15	26	Unit.	Cartucho de toner compatível TN 650, para impressora Multifuncional Brother DCP-8085DN.	44,90	1.167,40
18	2	Unit.	Fotocondutor compatível Brother DCP L5652 DN.	54,80	109,60
19	4	Unit.	Fotocondutor compatível Brother DR3440.	54,80	219,20
20	4	Unit.	Fotocondutor compatível Brother DR360.	60,00	240,00
21	4	Unit.	Fotocondutor compatível Brother DR660.	55,00	220,00
22	6	Unit.	Fotocondutor compatível Brother DR720.	55,00	330,00
23	4	Unit.	Fotocondutor compatível Brother DR750.	60,00	240,00
24	42	Unit.	Fotocondutor compatível Brother DR820	65,00	2.730,00
25	4	Unit.	Fotocondutor compatível Brother TN450.	50,00	200,00
26	6	Unit.	Fotocondutor compatível Brother TN750.	50,00	300,00
27	2	Unit.	Kit fotocondutor compatível Brother DR420.	55,00	110,00
28	2	Unit.	Kit fotocondutor compatível Brother DR660.	55,00	110,00
29	2	Unit.	Kit fotocondutor compatível Brother DR820.	60,00	120,00
33	10	Unit.	Toner compatível Brother DCP 5656.	49,90	499,00
34	20	Unit.	Toner compatível Brother HL L5202 DW.	45,00	900,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 18 de 19

47	14	Unit.	Toner compatível Brother TN 450.	48,90	684,60
50	20	Unit.	Toner compatível com impressora Samsung M2070.	45,50	910,00
53	20	Unit.	Toner compatível HP CE 320/210 black.	47,90	958,00
54	4	Unit.	Toner compatível HP CE 321/211 ciano.	47,90	191,60
55	16	Unit.	Toner compatível HP CE 323/213 magenta.	47,90	766,40
60	12	Unit.	Toner compatível HP CF 210A preto.	45,00	540,00
61	8	Unit.	Toner compatível HP CF 211A ciano.	45,00	360,00
62	8	Unit.	Toner compatível HP CF 212A yellow.	45,00	360,00
63	8	Unit.	Toner compatível HP CF 213A magenta.	45,00	360,00
72	4	Unit.	Toner compatível para impressora Samsung Proxpress M 3375 FD.	55,00	220,00
75	32	Unit.	Toner compatível Samsung D203.	65,00	2.080,00
81	6	Unit.	Toner compatível TN 420.	44,90	269,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 19 de 19

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMI) CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2467/14



RESOLUÇÃO nº 001 de 09 de dezembro de 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMI, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 2.467 de 12 de agosto de 2014, a Lei nº 3.013 de 13 de julho de 2021; e

Considerando o quanto foi aprovado na reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, conforme Ata nº 001/2021,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a diretoria do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que foram eleitos os membros abaixo para o mandato do dia 09/12/2021 a 08/12/2023:

Presidente: Ambrosina Álvares Pessôa

Vice-Presidente: Valdir Geraldo da Silva

1ª Secretária: Valéria Aparecida Benedito Favero

2ª Secretária: Gelsindo Notário

Art. 2º - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ambrosina Álvares Pessôa

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
CMI

Rua José Ribeiro, nº 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000